



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000

CNPJ nº 08.142.887/0001-64

E-mail: prefpmlld@hotmail.com

LEI MUNICIPAL nº 238, de 07 de maio de 2012.

*Altera a Lei Municipal nº 217, 22 de abril de 2010
e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do Inciso II do Art. 47 da Lei Municipal nº 217, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 –
"II -
"a) de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, entre o Nível Especial e PNS-1".

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Municipal nº 217, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 –
"Parágrafo Único – Fica incorporada ao salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a Regência de Classe".

Art. 3º - Os vencimentos das classes e níveis da carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de abril de 2010 e com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta correrão por conta do Orçamento deste Município para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 07 de maio de 2012.

José Batista Delgado
PREFEITO